



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

#### **“Jornal de Arouca”**

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Jornal de Arouca”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda na própria Vila e no distrito de Aveiro.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 532, 534 e 539 datadas respectivamente de 31 de Março, de 30 de Abril e 15 de Julho de 2000

O n.º 539 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

*“O JORNAL DE AROUCA é um órgão de âmbito reduzido atento ao espaço geográfico e social que procura ocupar, mas nem por isso deixará de ser um veículo portador de uma mensagem de humanidade, de um conteúdo positivo dentro dos princípios deontológicos da imprensa. Será independente, sem afectação a qualquer linha partidária, o que não excluirá o dever de participar numa acção crítica em defesa dos interesses da colectividade. Propõe-se defender os interesses das terras de Arouca e da sua gente, sem esquecer, evidentemente, os grandes interesses da nossa Pátria.*

*“O seu Estatuto Editorial define-se, pois, pelos seguintes princípios:*

*“1º- Defender os interesses regionais e nacionais, dando guarida a todas as opiniões que veiculem o respeito pela verdade;*

*“2º- Afirmar a sua independência perante pessoas, organismos, organizações e poder Político, cujos actos criticará com isenção e responsabilidade;*

*“3º- Difundir com objectividade as notícias de cariz informativo e, dentro dos princípios consagrados pela liberdade de expressão do pensamento, conceder o melhor espaço à causa da formação e crítica”.*

2 – Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *“as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”*, pelo que é uma publicação periódica.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., o “Jornal de Arouca” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Jornal de Arouca” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Jornal de Arouca.” é uma publicação de âmbito regional.



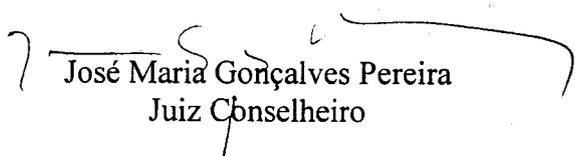
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Jornal de Arouca” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 01

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC